



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo em análise, referente ao 1º Termo de Apostilamento de saldo de valor do Contrato 09/2018/CMA celebrado entre a Câmara Municipal de Ananindeua com a empresa AMAZON CARDS CNPJ: **63.887.699/0001-73**, alusivo a prestação de serviço de fornecimento de tickets alimentação, pelo período de 12 meses, conforme informações do Portal dos Jurisdicionados, **cujo objeto é a transferência de saldo orçamentário do exercício de 2020 para 2021**. O Termo de apostilamento encontra-se autorizado pelo ordenador de despesas Sr. Rui Begot da Rocha.

Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontram-se:

(☒) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(☐) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

(☐) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo de apostilamento supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 04 de janeiro de 2021.

LARISSA NICOLAU PEREIRA
CONTROLE INTERNO